SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0009391-30.2017.8.10.0001 EMBARGANTE: CLAUDENIR DE SOUSA FERREIRA EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL RELATOR: DESEMBARGADOR SAMUEL BATISTA DE SOUZA PROCURADORA DE JUSTIÇA: LÍGIA MARIA DA SILVA CAVALCANTI EMENTA PENAL. PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. (01) AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO A CONFIGURAR O CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS COM A CONSEQUENTE APLICAÇÃO DA MINORANTE DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. NÃO CONSTATADO. (02) CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO A JUSTIFICAR REGIME INICIAL FECHADO. NÃO CONSTATADO. (03) AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA PENA APLICADA. REDIMENSIONAMENTO. PREJUDICIALIDADE. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO. 1. Quanto aos Embargos de Declaração, trata-se de recurso posto à disposição das partes, voltado ao esclarecimento de dúvidas surgidas no Acórdão, quando configurada ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, possibilitando o efetivo conhecimento do teor do julgado, facilitando a sua aplicação, além de proporcionar, quando for o caso, a interposição de recurso especial ou extraordinário. 2. Afasta-se a ocorrência de omissões quando o decisório está claro e suficientemente fundamentado. decidindo integralmente a controvérsia, não se confundindo decisão desfavorável com negativa de prestação jurisdicional. 3. Devem ser repelidos os embargos declaratórios manejados com o nítido propósito de rediscutir matéria iá decidida. 4. Súmula 356 do STF — O ponto omisso da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento. 5. Súmula 211 do STJ - Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo. 6. O crime de tráfico de drogas é de ação múltipla, infringindo o ordenamento jurídico, o agente que praticar qualquer um dos dezoito núcleos do tipo previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006. 7. Nos termos do § 4° do art. 33, da Lei de Drogas (Lei n° 11.343/2006), os requisitos para a concessão da minorante de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços) são cumulativos (ser primário, ter bons antecedentes, não se dedicar a atividades criminosas e nem integrar organização criminosa) de sorte que a falta de qualquer um, torna inviável a figura do tráfico privilegiado. 8. Ao determinar o regime inicial de cumprimenteiro de pena, o julgador há de levar em consideração a quantidade de pena a ser aplicada no caso concreto, assim como atentar para existência ou não de elementos concretos dos autos, indicativos do risco de reiteração criminosa e da acentuada reprovabilidade da conduta delitiva, uma vez que tais dados concretos são idôneos para estabelecer regime prisional mais gravoso. 9. 0 tipo penal incriminador possui dois preceitos, a saber, o primário e o secundário, e neste último há a previsão da sanção penal em abstrato com o limite mínimo e máximo da pena e, o julgador não pode, em hipótese alguma, extrapolar os limites legais, nem para menos, nem para mais, em respeito a teoria das margens, que vige de forma absoluta, tão somente na primeira e na segunda fase da dosimetria da pena. 10. Embargos Declaratórios conhecidos e não providos. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos de Declaração (ID n° 0009391-30.2017.8.10.0001), onde são partes as acima descritas, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, "UNANIMEMENTE E DE ACORDO COM O PARECER DA DOUTA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, A SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR". Participaram do julgamento os Senhores Desembargadores José Luiz Oliveira de Almeida, Samuel Batista de Souza e Sebastião Joaquim Lima Bonfim. Funcionou pela Procuradoria

Geral de Justiça a Dr. Danilo José de Castro Ferreira. São Luís (MA), data do sistema. Desembargadores Samuel Batista de Souza Relator (ApCrim 0009391-30.2017.8.10.0001, Rel. Desembargador (a) SAMUEL BATISTA DE SOUZA, 2ª CÂMARA CRIMINAL, DJe 06/02/2024)